



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde
Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial
CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO NÚMERO 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 047/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 085/2025

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão, de forma eletrônica do tipo Menor preço item, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B PARA O SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA, AMBULÂNCIA TIPO A, E AMBULÂNCIA TIPO A COM ACESSIBILIDADE PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, E VEÍCULO DO TIPO CARROCINHA PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, SEM CONDUTOR, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER À REDE SUS CONTAGEM/MG**, com sessão de lances agendada para 24 de outubro de 2025.

I – DA IMPUGNANTE

Apresentou impugnação a empresa PEDCARE SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.338/0001-05, em face do edital acima epigrafado.

II- DA TEMPESTIVIDADE

Com fulcro no artigo 164 da lei 14.133/2021 bem como no item 4.1 do edital, fica reconhecida a tempestividade da Impugnação impetrada pela empresa acima qualificada, partindo deste ponto em diante à sua análise e julgamento.

III- DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS

Em síntese, alega a impugnante sobre falhas na qualificação técnica exigida, vejamos:

- Prazo excessivamente curto para apresentação do modelo de veículo (prova de conceito.
- Exigência de carta de solidariedade

Inconsistência no critério de julgamento “menor preço por item”.



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial

CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

IV – DA ANÁLISE

Encaminhamos para análise e resposta da área técnica, na pessoa do Sr. Leonardo Andrade de Paula, Referência Técnica, por tratar-se de assunto técnico. Vejamos a resposta:

“JUSTIFICATIVA DA EQUIPE TÉCNICA / SETOR REQUISITANTE

Pregão Eletrônico nº 047/2025 (Processo Licitatório: 162/2025)

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Ambulância Tipo B, Ambulância Tipo A, Ambulância Tipo A com Acessibilidade e Veículo do Tipo Carrocinha.

Em atenção à Impugnação apresentada tempestivamente pela empresa PEDCARE SERVICOS MEDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.262.338/0001-05, a Administração, por meio do Setor Requisitante e da Assessoria Jurídica, apresenta a análise e a justificativa para cada ponto levantado, em conformidade com o Termo de Referência (TR) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO MODELO DE VEÍCULO (PROVA DE CONCEITO)

Alegação do Impugnante: O prazo de 30 (trinta) dias úteis para a Prova de Conceito é exíguo e desproporcional, uma vez que o prazo para a entrega final (mobilização) é de 90 (noventa) dias úteis, restringindo a competitividade, dada a complexidade de customização dos veículos (Ambulâncias e Veículo Carrocinha).

Justificativa da Administração:

O prazo de 30 (trinta) dias úteis é considerado razoável e suficiente para a verificação inicial da conformidade do modelo apresentado, conforme previsto no item 1.4.3 do TR. A Prova de Conceito visa a inspeção do veículo que servirá de modelo padrão a ser replicado, o que inclui a verificação de chassi, dimensões e a disposição dos equipamentos/acessórios essenciais. Este prazo não se confunde com o prazo de mobilização final da frota (90 dias úteis).

DECISÃO: O prazo de 30 (trinta) dias úteis é MANTIDO, pois garante a celeridade necessária para a etapa de verificação técnica prévia, sem onerar excessivamente o licitante, que já dispõe do prazo estendido de 90 dias para a entrega final da frota completa.

o termo "Prova de Conceito" no contexto da licitação significa apenas:

- *Apresentação de um veículo já existente (modelo/protótipo) na sede da licitante ou no local designado.*
- *Apresentação de documentação técnica (fotos, vídeos, laudos) de um modelo idêntico ao que será fornecido.*



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial
CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

2. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Alegação do Impugnante: A exigência de "carta de solidariedade do fabricante" não possui previsão legal obrigatória para contratos de locação e é considerada redundante e restritiva, podendo beneficiar fornecedores com vínculos verticalizados.

Justificativa da Administração:

A Impugnação alega a restritividade da exigência de "Carta de Solidariedade". A Administração verificou que o próprio Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 047/2025, em seu item 3.6, já prevê expressamente a NÃO EXIGÊNCIA deste documento.

Portanto, a exigência questionada não consta no ato convocatório e o instrumento licitatório está em plena consonância com o Termo de Referência neste aspecto específico.

DECISÃO: O pedido de impugnação referente à Carta de Solidariedade é ACOLHIDO DE FORMA TÁCITA ("ou "JULGADO IMPROCEDENTE POR NÃO EXISTIR A EXIGÊNCIA NO ATO"), pois o Edital já está alinhado com o Termo de Referência, não havendo necessidade de alteração ou inclusão de tal documento.

3. DA INCONSISTÊNCIA NO CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO POR ITEM"

Alegação do Impugnante: O objeto é uma operação única, integrada e contínua de transporte sanitário e urgência móvel, de modo que o julgamento por "menor preço por item" rompe a coerência técnica e operacional, dificultando o controle e a gestão unificada da frota, além de impedir a economia de escala.

Justificativa da Administração:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regra geral é o parcelamento do objeto, desde que tecnicamente e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade (Art. 40, Inciso V).

Neste certame, a contratação engloba quatro itens distintos:

1. Ambulância Tipo B (Serviço Móvel de Urgência/SAMU).
2. Ambulância Tipo A (Transporte Sanitário Simples).
3. Ambulância Tipo A com Acessibilidade (Transporte Sanitário Acessível).
4. Veículo Tipo Carrocinha (Vigilância em Saúde/Transporte de Animais).

Apesar de o serviço de saúde ser integrado, as funções desempenhadas por cada tipo de veículo são tecnicamente e funcionalmente independentes:

- O Veículo Tipo Carrocinha (Item 4) é para transporte de animais e possui uma finalidade completamente distinta dos serviços de urgência e transporte de



PREFEITURA DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida General David Sarnoff Nº 3113 - Bairro Cidade Industrial

CEP 32.210-110 - Contagem – Minas Gerais e-mail: saude.licitacao@contagem.mg.gov.br

pacientes humanos (Itens 1, 2 e 3). Sua execução é autônoma e não interfere diretamente na operação das ambulâncias.

- *As Ambulâncias Tipo A (Simples e Acessível) e a Ambulância Tipo B possuem usos e exigências de equipamentos diferentes (SAD/REM, SAMU). O julgamento por item permite a contratação de fornecedores especializados em cada tipo, ou em nichos específicos, incentivando a competição e a busca pela proposta mais vantajosa por segmento.*
- *A fragmentação da contratação em itens não inviabiliza a gestão unificada da frota por parte da Administração, que mantém o controle e a fiscalização de cada contrato.*

A adoção do critério de "Menor Preço por Item" fomenta a ampla competitividade, permitindo que empresas participem apenas dos itens para os quais possuem expertise ou veículos em estoque. Essa estratégia maximiza a chance de o Poder Público obter a proposta globalmente mais econômica, visto que a fragmentação em itens aumenta o universo de licitantes.

Decisão: Por haver viabilidade técnica e econômica para a execução independente dos itens (em especial o Item 4), e em observância ao princípio da competitividade e ao dever de parcelamento, a Administração MANTÉM o critério de julgamento por Menor Preço por Item, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Leonardo Andrade de Paula, Diretor. “

V- DA CONCLUSÃO E JULGAMENTO

Diante do exposto, consideramos a impugnação apresentado pela licitante acima qualificada como tempestiva e em seu mérito julgado como IMPROCEDENTE;

Contagem, 17 de novembro de 2025.

Fabiana Cristina Ferreira da Silva
Agente de Contratação / Pregoeira
Comissão Especial de Licitação